



A FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA¹

José Wândesson Cardoso Alves Gomes², Gabrielle Scola Dutra³

¹ Pesquisa desenvolvida no âmbito do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) produzido sob a orientação da Professora Gabrielle Scola Dutra.

² Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). E-mail: jose.gomes@alu.unibalsas.edu.br.

³ Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Área de concentração: Direitos Humanos). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo (Área de concentração: Direitos Especiais). Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária nos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS - ARD Edital nº 08/2023. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou-se como um marco normativo essencial na proteção e promoção dos direitos fundamentais, fruto de um longo processo de mobilização social em prol da cidadania e da dignidade humana. Tais direitos, conforme destaca Paulo Gonet Branco, compõem o núcleo de proteção da dignidade da pessoa, sendo expressamente positivados na Constituição como garantias indispensáveis à convivência democrática. A partir dessa perspectiva, J. J. Gomes Canotilho, citado por Mossin, amplia a compreensão da função protetiva dos direitos fundamentais, evidenciando seu papel tanto como limites negativos ao exercício do poder estatal quanto como instrumentos positivos de liberdade e exigibilidade por parte do cidadão, reforçando, assim, sua natureza jurídica dual: defensiva e proativa.

Nesse contexto, a presente pesquisa propõe-se a analisar a fundamentação constitucional e a trajetória histórica dos direitos fundamentais da população carcerária brasileira, com base na Constituição de 1988, na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e na ADPF 347/2015. Tal análise revela a urgência de se discutir os propósitos do sistema prisional brasileiro, que, ao negligenciar sua função ressocializadora, perpetua a estigmatização dos apenados em razão da ausência de políticas públicas eficazes. Diante de um cenário histórico marcado por retrocessos e violações reiteradas aos direitos humanos,



torna-se imperativo ampliar o debate sobre a dignidade da pessoa humana e sua efetivação no âmbito carcerário, tanto nos espaços acadêmicos quanto na sociedade em geral.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo abordar a fundamentação constitucional e a evolução histórica dos direitos fundamentais da população carcerária brasileira, considerando os desafios e as perspectivas na efetivação dessas garantias no âmbito do sistema prisional. Para tanto, será adotado o método qualitativo, baseado em uma revisão bibliográfica ampla e aprofundada sobre o tema, envolvendo ideias doutrinárias, princípios e institutos jurídicos pertinentes. Conforme explica Creswell (2010, p. 211), “[...] a pesquisa qualitativa é uma pesquisa interpretativa, com o investigador tipicamente envolvido em uma experiência sustentada e intensiva com os participantes” (Lozada, 2019, p. 133).

Além disso, será utilizado o método dedutivo. Nesse sentido, Lozada esclarece que “o raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas e, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente (da análise do geral para o particular), chegar a uma conclusão” (Lozada, 2019, p. 149). A pesquisa contará com análise bibliográfica, doutrinária e documental. As fontes primárias consistirão na leitura e interpretação de livros, manuais e da própria legislação, enquanto as fontes secundárias incluirão jurisprudências, dissertações e artigos científicos que abordem a temática em questão. Com base em toda a investigação e análise desenvolvidas ao longo do trabalho, será realizada uma abordagem jurídica detalhada sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/2015.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial, observa-se que o sistema prisional brasileiro enfrenta sérios desafios estruturais e institucionais para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos apenados. Embora os direitos fundamentais constituem a base dos direitos sociais, garantindo a todos os indivíduos a proteção da dignidade da pessoa humana, elencados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).



Portanto, o jurista Ingo Wolfgang Sarlet, não distante dessa concepção, ensina que:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet, 2015, p. 60).

Nessa perspectiva, preleciona Alexandre de Moraes que os Direitos Humanos são:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais (Moraes, 2021, p. 20).

Desse modo, os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022) revelam uma taxa de reincidência criminal de 37,6%, de acordo com o relatório prévio de um estudo inédito sobre reincidência criminal, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O levantamento foi feito no período de 2008 a 2021, em 13 estados brasileiros. Este é, até a presente data, o relatório de dados sobre reincidência mais atual do país, demonstrando que a ausência de políticas públicas dentro e fora do cárcere contribui para o retorno à prática de delitos (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022).

Contudo, a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, surgindo antes mesmo da CRFB/88, com o propósito de criar um sistema punitivo eficaz e garantir a proteção da sociedade diante do descumprimento da ordem pública, aplicando aos indivíduos sanções nos parâmetros considerados justos. Dessa forma, o reconhecimento do "Estado de Coisas Inconstitucional" pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/2015 reforça essa constatação, evidenciando que há uma violação massiva e sistemática de direitos no sistema penitenciário. Conforme destacado na decisão do STF, é urgente a elaboração e execução de políticas públicas voltadas à melhoria da estrutura carcerária e à implementação de programas que assegurem os direitos e garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana (Supremo Tribunal Federal, 2015).

A seguir, podemos analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) da ADPF 347/2015:



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, 1) homologou o plano Pena Justa, que deve ter sua implementação iniciada; 2) determinou que os Estados e o Distrito Federal iniciem a elaboração de seus planos de ação, que devem ser apresentados ao STF no prazo de 6 (seis) meses, devendo os planos estaduais refletir os 4 (quatro) eixos do Pena Justa, sua estrutura e metodologia de elaboração, no que for pertinente aos Estados e ao Distrito Federal; 3) determinou que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, juntamente com os Comitês de Políticas Penais, a União e o DMF/CNJ, deverão orientar o processo de construção dos planos, em diálogo cooperativo com as autoridades estaduais e distritais; e 4) por fim, determinou que o DMF/CNJ deverá enviar para o STF, semestralmente, informes de monitoramento sobre o grau de cumprimento do plano nacional e dos planos estaduais e distrital (...) (Supremo Tribunal Federal, 2024).

Assim, a efetivação desse direito deve ser compreendida não como benefício ao preso, mas como dever constitucional do Estado e garantia à sociedade de uma justiça penal mais eficiente e humana, os resultados apontam para a necessidade de uma atuação mais firme do Estado brasileiro na criação e manutenção de políticas públicas voltada ao apenado, com foco na educação, no trabalho e na assistência social. É imperativo superar o caráter meramente punitivo da pena e adotar uma abordagem voltada à reeducação e reinserção do indivíduo, conforme preceituam os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa evidencia que a ausência de políticas públicas eficazes e de investimentos adequados no sistema prisional brasileiro contribui significativamente para a estigmatização dos apenados e compromete a efetividade de sua ressocialização. Essa realidade configura um cenário de violação sistemática dos direitos fundamentais, agravando a exclusão social e a reincidência criminal. Nesse contexto, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/2015 representa um marco relevante ao reconhecer, pelo Supremo Tribunal Federal, o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema prisional, denunciando a disparidade entre a norma constitucional e a prática institucional. A decisão busca mobilizar o Estado na adoção de medidas concretas que assegurem a dignidade da pessoa humana e combatam as falhas estruturais do encarceramento. Assim, conclui-se que a crise penitenciária transcende a esfera jurídica, configurando-se como um grave problema social que exige a atuação urgente do poder público e da sociedade civil na construção de uma justiça penal pautada na inclusão, nos direitos humanos e na restauração social.



Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Sistema Prisional. Reintegração Social. Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei n. 7210, de 11-07-1984: **Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. Relator Min. Marco Aurélio. Direitos fundamentais dos presos. ADPF. Sistema carcerário. Violação massiva de direitos. Falhas estruturais. Necessidade de reformulação de políticas públicas penais e prisionais. Procedência parcial dos pedidos**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. pág.138. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>.

MOSSIN, Heráclito A. **Garantias Fundamentais na Área Criminal**. Barueri: Manole, 2014. E-book. pág.372. ISBN 9788520448519. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520448519/>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório: Reincidência Criminal no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>.

MENDES, Gilmar Ferreira.; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. – (Série IDP).

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10º ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2015.

MORAIS, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais - 12ª Edição 2021**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. pág.20. ISBN 9788597026825. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/>.